



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE

PORTARIA Nº. 08/2016

A EXMA. SR^a. DR^a. TASSIA FERNANDA DE SIQUEIRA, MM^a. JUÍZA SUBSTITUTA E DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E ...

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar à criança e ao adolescente os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, diante da sociedade em geral;

CONSIDERANDO a Portaria nº 11/2009 de 09/02/2009 e a Portaria nº 014/2013/DF(DJE – Edição nº 9039/2013), que disciplina de forma abrangente a entrada e permanência de criança e adolescente em locais de diversão e logradouros públicos, mormente no período noturno, tendo em vista a necessidade de garantir a proteção das próprias crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de disciplinar e regulamentar a entrada e permanência de crianças e adolescentes nos eventos carnavalescos que eventualmente ocorrerão na Comarca de Nova Canaã do Norte, no **período de 04 a 09 de fevereiro de 2016.**

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar a participação de **crianças e adolescentes nos eventos carnavalescos**, assim como o ingresso e a permanência desses desacompanhados ou não, dependerá da observância das determinações contidas nesta Portaria e demais legislação correlatas ao tema.

Art. 2º - Crianças e Adolescentes menores de 16 anos de idade somente poderão entrar e permanecer em eventos carnavalescos **“MATINÊS” e “DESFILÉ DE BLOCOS INFANTIS”**, acompanhados pelos pais, responsável legal ou ascendente até 3º grau maior de 18 anos (pais, avós, bisavós e tios) ou com autorização expressa dos pais ou responsável legal com firma reconhecida.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE

§1º - Os eventos festivos de que trata o *caput* deste artigo, somente poderão participar crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos, desde que devidamente acompanhada dos pais ou responsável legal.

§2º - Os festejos de carnaval direcionados às crianças e adolescentes não poderão se estender além das **21h00min.**

§3º - Os organizadores do evento festivo cuidarão para que não seja permitida nos mesmos locais a presença de adultos, salvo o responsável pela criança ou adolescente, bem como deverão evitar a utilização de objetos e adereços e fantasias que possam oferecer riscos à integridade física, psíquica ou moral dos participantes.

§4º - Os organizadores do evento deverão adotar meios de conscientização no sentido de **proibir os pais ou responsáveis que acompanham as crianças e os adolescentes quanto à ingestão de bebidas alcoólicas** ou uso de substância que cause dependência física ou psíquica, evitando-se a colocação destes em risco e educando contra a ingestão e uso dessas, em respeito a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 3º - Fica terminantemente vedado os desfiles de blocos infantis em vias públicas ou locais abertos e expostos ao sol no período das 12h00min às 17h00min e após as 21h00min.

Art. 4º - Deverá ser observado de forma geral, o disposto no art. 81 do Estatuto da Criança e do Adolescente, principalmente a proibição de venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas aos menores, bem como a venda de produtos cujos componentes possa causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização diversa da prevista, mas indevida, devendo os responsáveis pelo evento observarem as regras inerentes aos bons costumes.

§ 1º - A venda de bebida alcoólica e cigarros a menores de 18 anos, configura crime por parte do proprietário do estabelecimento, nos termos da lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE

§ 2º - O não cumprimento da presente norma e dispositivo pelos senhores proprietários e organizadores de festas, acarretará aos transgressores as severas punições previstas em Lei, conforme cada caso

§ 3º - É obrigatório aos bares, restaurantes, lanchonetes, boates, discotecas, supermercados, casas de conveniências, festas, bailes, congêneres, e nos estabelecimentos que comercializam ou fornecem, ainda que gratuitamente, bebidas, armas, munições, explosivos cigarros e similares, a **afixação de aviso em local visível e de fácil acesso informando sobre a proibição da venda destes produtos a crianças e adolescentes.**

Art. 5º - Os responsáveis pela realização dos bailes carnavalescos e estabelecimentos de rua onde o carnaval for realizado nesta modalidade, cuidarão para que sejam observadas as determinações contidas nesta portaria, durante as festividades, sob pena de imposição de multa e demais cominações legais.

Art. 6º - Os clubes, similares, ou qualquer outro local destinado aos eventos deverão manter afixados em local visível, uma cópia de documento hábil de licença e ou autorização da Prefeitura quanto à segurança do prédio onde serão realizados os eventos festivos, assim como as demais autorizações exigidas pelo Poder Público.

Art. 7º - Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Autoridade Judiciária.

Art. 8º - Aos policiais (civis e militares), membros do Conselho Tutelar, Agentes Voluntário da Infância e Juventude, Conselho Municipal da Criança, e demais entidades responsáveis pela fiscalização de atividades envolvendo crianças e adolescentes, deverão fiscalizar o cumprimento da presente Portaria, devendo as autoridades policiais (civis e militares), prestar o devido auxílio quando solicitadas, **independente de ação direta deste juízo ou do Ministério Público,** autuando o estabelecimento comercial e possibilitando a aplicação da penalidade



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE

respectiva de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Contravenções Penais.

Art. 9º – Os pais, responsável legal ou parente ascendente até 3º grau, assim como as crianças e os adolescentes devem **obrigatoriamente portar os documentos de identificação pessoal** original ou cópia autenticada.

Art. 10 – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em Contrário.

Art. 11 - Encaminhe-se cópia da à Corregedoria Geral da Justiça, à Promotoria de Justiça, ao Conselho Tutelar, à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Prefeitura Municipal, e aos estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres desta cidade, para conhecimento e providencias eventualmente necessária e a Rádio Comunitária e/ou regularizada para divulgação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nova Canaã do Norte/MT, 02 de janeiro de 2016.

Tassia Fernanda de Siqueira
Juíza Substituta e Diretora do Foro